



Projeto de Lei Municipal nº 024/2023



*Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de Primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.*

**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, intitulada como “Lei Lucas” que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensinos públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

**Art. 1º** Fica instituída a Lei Lucas, que obriga todas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino a dispor funcionários e/ou professores – do quadro funcional – com noções básicas sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo ser comprovada a participação mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido pelo Poder Público.

§1º A obrigação estabelecida no caput visa fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, sem prejuízo de suas atividades, tenham pessoas capacitadas a exercer os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência em risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

§2º As unidades escolares, após a conclusão do curso, receberão certificado atestando a capacitação, o qual deverá estar afixado em local visível com o nome dos profissionais capacitados, bem como receberão o selo “Lucas Begalli Zamora” após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.



**Art. 2º** Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas por estas.

**Parágrafo único.** Os cursos de capacitação serão aplicados nas estruturas internas da Administração Pública com profissionais da saúde do quadro do efetivo desta, os quais deverão possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos funcionários e/ou professores das instituições de ensino não gerando custos ao erário.

**Art. 3º** As unidades escolares devem manter em suas dependências um kit de primeiros socorros básico o qual deverá estar adaptado à realidade destes estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único.** Os custos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 20 de março de 2023.

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Mara Fátima Neuwald Vidal  
Chefe de Gabinete



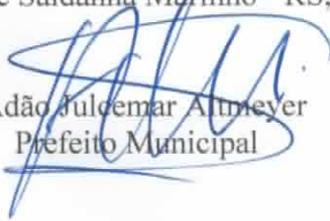
## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 024/2023, tem por objetivo instituir a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de Primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Saldanha Marinho

O respectivo Projeto, busca recepcionar a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, a fim de garantir maior segurança aos alunos do município.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto de lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 20 de março de 2023.

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal